



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

## DECRETO Nº 42/2020

### DISPÕE REGULAMENTAÇÃO CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Complementar nº 479/2017;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar 479/2017.

Art. 2º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal é órgão permanente e goza de plena autonomia e independência na tarefa de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro nos termos da Lei 10826/2003 e Lei Federal n.º 13022/2014 e tem as seguintes obrigações:

I- assistir ao Prefeito e ao Secretário a qual a Guarda for subordinada nos assuntos disciplinares dos servidores subordinados à Guarda Civil Municipal;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Prefeito e ao Secretário a qual a Guarda for subordinada;

III - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro dos profissionais lotados na Guarda, bem como propor ao Prefeito e ao Secretário, a qual a Guarda for subordinada, a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

IV - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades subordinadas à Guarda, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito e ao Secretário a qual a Guarda for subordinada;

V - remeter ao Prefeito e ao Secretário a qual a Guarda for subordinada relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do quadro de profissionais dos órgãos a ele subordinado em estágio probatório, instaurando, se for o caso, a instrução de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

VI - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações advindas da ouvidoria, remetendo a ela os relatórios circunstanciados dos fatos apurados;

VII - participar de diligências para apuração de denúncias imputadas a servidores lotados na Guarda Civil Municipal, produzindo os relatórios circunstanciados dos fatos apurados, para anexação nos correspondentes processos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

VIII - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do quadro dos profissionais lotados na Guarda Civil Municipal, certo que a palavra final sobre o assunto é do Prefeito;

IX - executar outras atribuições afins.

Art. 3º. O funcionamento da Corregedoria da Guarda Civil Municipal será permanente, ininterrupto, independente e autônomo na forma da Lei.

Art. 4º. O Corregedor da Guarda será designado pelo Chefe do Executivo dentre os servidores efetivos, que contem mais de 35 anos de vida, com no mínimo de 10 anos de carreira e residência fixa no Município, reputação ilibada, e que seja reconhecidamente conhecedor na área de segurança pública, com nível superior, sendo vetada a participação de militares ativos e/ou aposentados.

Parágrafo único. Não poderá ser indicado para o cargo de Corregedor o servidor que esteja readaptado, ou condenado em processo administrativo ou criminal ou enquanto perdurarem seus efeitos.

Art. 5º. Os designados terão um mandato de 2 anos, admitida uma única recondução mediante autorização do Prefeito Municipal.


Art. 6º. O designado poderá ser destituído a pedido, e/ou a qualquer tempo por ato do Prefeito, fundado em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
29 de junho de 2020.

VALERIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM

  
MARIA JOSÉ JURI  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças